

que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. b) a alegação de possuir licenciamento válido não deve prosperar integralmente, eis que desprovida de provas ou indícios idôneos a infirmar o auto de infração no todo. Deveras, o RLE do interessado, em 11/12/2023, de número 53202599501, se encontra com o status em estudo para algumas atividades, conforme sua cópia em anexo (128941851). c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo na sua totalidade, não cabendo a esta JAR outra opção senão mantê-lo, nos limites do RLE. O interessado não pode exercer atividades além do permitido no seu licenciamento em vigor e/ou do permitido na legislação. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido em parte. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO EM PARTE. UNÂNIME de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.687/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. PROCESSO:04017-00006891/2021-02 E 0361-003929/2017. INTERESSADO: ELIELDE BARBOSA DA SILVA NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE "LEGITIMIDADE AD CAUSAE". RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 2.105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, deve demolir construção realizada em área pública por não ser passível de regularização. 2. O recurso foi interposto por pessoa diversa do autuado e não consta deste Processo SEI nenhuma procuração, prova ou demonstração do seu interesse jurídico para recorrer. Em outras palavras, o recorrente não demonstrou legitimidade para interpor o recurso. 3. Recurso NÃO conhecido. 4. Proc SEI arquivado por ilegitimidade "ad causae". ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. POR MAIORIA de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.688/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00016208/2023-07. REQUERENTE: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.689/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00014770/2020-45. INTERESSADO: MARILUZIA DE CASTR. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, CONSTRUÇÃO IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO 1.690/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009667/2020-83. INTERESSADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMARAL LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE

TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.648, de 31 de janeiro de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

I - Secretário (a), da Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade;

II - Secretário (a) Executivo (a), da Secretaria Executiva de Atendimento à Comunidade;

III - Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade;

IV - Chefe, da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ASTIC;

V - Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL;

VI - Chefe, da Assessoria de Comunicação - ASCOM;

VII - Chefe, da Unidade de Controle Interno - UCI;

VIII - Ouvidor, da Ouvidoria - OUV;

IV - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

X - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Tecnologias Sociais - SUTS;

XI - Subsecretário (a), da Subsecretaria de Atendimento a Comunidade - SUAC;

§ 1º Caberá ao Comitê Interno de Governança Pública o monitoramento da Política de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;

§ 2º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pela Secretária de Estado de Atendimento à Comunidade e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo de Atendimento à Comunidade;

§ 3º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais;

§ 4º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pela Chefe de Gabinete, que deverá secretariar as reuniões;

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública, se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Comitê são de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

§ 2º O Comitê poderá convidar terceiros, autoridades e/ou profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiarem sobre os temas e questões constantes das pautas.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança Pública poderá instituir e extinguir, a seu critério, Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, permanentes ou temporários, para realizar o desenvolvimento das ações executivas com servidores atuantes na área correlata ao objeto a ser tratado, reportando os resultados ao Comitê Interno de Governança Pública.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública deve definir, no ato de criação do Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública tem por competência e finalidade:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;
 IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
 V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 6º As atas, relatórios e resoluções do Comitê Interno de Governança Pública devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.

Art. 7º Revogam-se as disposições da Portaria nº 28, de 05 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 122/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 122/2021, referentes à requalificação do espaço público com a criação de estacionamento, soluções de acessibilidade, mobiliário urbano e arborização na área lindeira à Feira Permanente - Avenida Recanto das Emas AE 1 - Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00112-00020542/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 122/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 122/2021, referentes à requalificação do espaço público com a criação de estacionamento, soluções de acessibilidade, mobiliário urbano e arborização na área lindeira à Feira Permanente - Avenida Recanto das Emas AE 1 - Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 169/1993 do Projeto de Urbanismo registrado – URB 169/1993 e no Memorial Descritivo - MDE 057/2016 do Projeto de Urbanismo registrado – URB 057/2016, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi complementado pelo Projeto de Sistema Viário – SIV 122/2021 e o respectivo Memorial Descritivo – MDE 122/2021, referentes à requalificação do espaço público com a criação de estacionamento, soluções de acessibilidade, mobiliário urbano e arborização na área lindeira à Feira Permanente - Avenida Recanto das Emas AE 1 - Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – SISDUC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão para Elaboração do Plano de Segurança no âmbito da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, DIRETOR(A) PRESIDENTE, SUPERINTENDENTE DE COSERVAÇÃO E PESQUISA, CHEFE DE GABINETE, DIRETOR(A) ADJUNTO(A), SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DIRETOR(A) DE MEDICINA VETERINÁRIA, SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO E USO PÚBLICO, DIRETOR(A) DE

PESQUISAS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS, GERENTE DE OPERAÇÕES, sendo o primeiro como presidente e o segundo como suplente. Processo nº 00196-00001820/2018-15.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 615, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa as competências dos Subdefensores Públicos-Gerais, do Chefe de Gabinete, do Coordenador da Assessoria Especial e do Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal, delega competências para os atos que menciona e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97-A, inciso II, III e VII, c/c o artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/94, c/c o artigo 9º, incisos IV e VII, c/c o artigo 21, incisos I, XIII e XVIII, ambos da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:

- I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;
 - II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;
 - III - presidir a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;
 - IV - presidir o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;
 - V - assessorar o Defensor Público-Geral no relacionamento com os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - VI - proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, nas recusas de atendimento de Defensores(as) Públicos(as);
 - VII - supervisionar as atividades dos Núcleos Temáticos da DPDF e do Núcleo da Central de Relacionamento com os Cidadãos;
 - VIII - supervisionar as atividades do Programa de Atendimento Integrado e da Coordenação de Atendimento Itinerante da DPDF;
 - IX - supervisionar as atividades da Diretoria de Apoio Operacional da DPDF;
 - X - supervisionar as atividades dos Núcleos Locais da DPDF;
 - XI - supervisionar as atividades da Subsecretaria de Atividade Psicossocial da DPDF;
 - XII - supervisionar as atividades da Assessoria de Comunicação da DPDF;
 - XIII - elaborar e atualizar o Protocolo de Atendimento Humanizado da DPDF;
 - XIV - auxiliar na elaboração e atualização do Plano de Logística Sustentável da DPDF;
 - XV - auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico da DPDF;
 - XVI - auxiliar na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resoluções, de Portarias e de Recomendações;
 - XVII - atualizar o Banco de Medidas de Tutela Coletiva na Intranet da DPDF;
 - XVIII - auxiliar nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de proposições legislativas;
 - XIX - auxiliar na elaboração e atualização dos Acordos de Cooperação da DPDF;
 - XX - auxiliar na elaboração e atualização do Guia de Boas Práticas de Atendimento da DPDF;
 - XXI - atualizar os formulários de solicitação de atendimentos jurídicos e de atendimentos psicossociais no Portal da DPDF;
 - XXII - representar a DPDF em entrevistas para a imprensa, quando designada;
 - XXIII - substituir a Segunda Subdefensoria Pública-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
 - XIV - substituir o Defensor Público-Geral em seus afastamentos e impedimentos;
 - XXV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.
- Art. 2º Compete à Segunda Subdefensoria Pública-Geral vinculada diretamente ao Defensor Público-Geral:
- I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior;
 - II - integrar, como membro nato, o Conselho de Administração do PRODEF;
 - III - integrar o Comitê Gestor do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da DPDF;
 - IV - integrar o Comitê Gestor do Programa de Modernização da DPDF;
 - V - integrar a Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Defensores Públicos do Distrito Federal;
 - VI - assessorar o Defensor Público-Geral quanto à proposição, tramitação e execução das emendas parlamentares individuais e de bancada, destinadas à DPDF;
 - VII - representar a DPDF em atividades ligadas ao CONDEGE, em especial a análise de notas técnicas e a participação em reuniões em outros Estados, quando designado;